



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N.º \_\_\_\_\_/2021**

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 160/2021, que “Dispõe sobre a proibição do confinamento de animais no município do Recife”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2021, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, de autoria da Vereadora Andreza Romero, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo dispor sobre a proibição do confinamento de animais no município do Recife, bem como da responsabilização dos donos ou cuidadores que mantiverem seus animais confinados, seja em seu local de moradia, seja em abrigos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas respeitado, não sendo, contudo, apresentado emendas ao presente projeto.

**ANÁLISE**

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a propositura está relacionada com a importância da proibição do confinamento de animais no município do Recife, bem como da responsabilização dos donos ou cuidadores que mantiverem seus animais confinados, seja em seu local de moradia, seja em abrigos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Dessa forma, ressalta-se que é de fundamental importância que sejam tomadas medidas para garantir a proteção e a segurança dos animais. Assim, para combater as condições precárias a que são submetidos muitos animais, é imprescindível que o confinamento seja completamente proibido.

Ademais, o projeto de lei em questão é relevante, visto que o próprio ordenamento jurídico tutela a proteção dos direitos dos animais. Isso porque a Lei Federal nº 9.605/1998, que trata sobre os crimes ambientais, determina aplicação de sanção nas hipóteses de agressões e maus-tratos cometidos contra aos animais ao dispor no seu artigo 32:

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I da LOMR<sup>1</sup>** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal<sup>2</sup>**. Já a iniciativa parlamentar encontra respaldo no **art. 26, “caput” da LOMR<sup>3</sup>** e no **art. 247<sup>4</sup>, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**.

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

A luz da Comissão de Finanças e Orçamento, que analisa o mérito das questões relacionadas aos aspectos orçamentários, a proibição do confinamento de animais no município do

---

<sup>1</sup> Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

<sup>4</sup> Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recife não caracteriza, se aprovada e sancionada, na criação de novos gastos e dotações orçamentárias ao cumprimento desta legislação.

Portanto, o cumprimento desta legislação, se aprovada e sancionada, não trará novas despesas ao erário municipal, sendo uma medida acertada pela Secretaria de Saúde Municipal para promover o bem-estar dos animais.

Ressalta-se que a Comissão de Legislação e Justiça deverá analisar os critérios normativos quanto ao projeto relacionados à sua constitucionalidade e legalidade da matéria em tela, sabendo-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo.

Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, sob o risco de ferir o princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.*

Assim, tendo em vista o que fora exposto, objetivando as funções da Comissão temática de Finanças e Orçamento da Casa de José Mariano, a Proposição em análise não encontra óbice para sua aplicação no âmbito orçamentário. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO n.º 160/2021**.

#### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 160/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recife, 25 de maio de 2021.

---

*Aderaldo Pinto (PSB)*  
Vereador/Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente

ADERALDO PINTO  
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Membro Suplente